DECRETO Nº 403,

DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação LEI Nº 371, DE 29 DE JUNHO DE 2015 do município de Pindaí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação LEI Nº 371, DE 29 DE JUNHO DE 2015, no cumprimento ao que dispõe a LEI N° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º. Nomear **Comissão *Coordenadora de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME**, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

I. Maria Madalena Oliveira Cardoso - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. Ilídia de Souza Silva - Representante do Conselho Municipal de Educação;
III. Abnésio Castro Prates - Representante do Fórum Municipal de Educação;
IV. Gianne Guimarães Rodrigues - Representante do Poder Legislativo.

Art. 2º. São atribuições da *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação*:

I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;

IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;

V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;

VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 18 de outubro de 2019.

Ionaldo Aurélio Prates

Prefeito